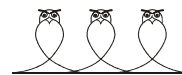




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 24/6/2019, DODF nº 118, de 26/6/2019, p. 4.

*[Homologado em 24/6/2019, DODF nº 119, de 27/6/2019, p. 11.](#)

(*) Republicada por omissão de grade, pela Editora Gráfica, publicada no DODF nº 118, de 26/06/2019, página 4. [Portaria nº 215, de 25/6/2019, DODF nº 120, de 28/6/2019, p. 16.](#)

PARECER Nº 135/2019-CEDF

Processo nº 084000491/2017

Interessado: **Escola e Brinquedoteca Incluir**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2022, a Escola e Brinquedoteca Incluir; autoriza a oferta de educação infantil, creche para crianças de 1(um) ano de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado 31 de julho de 2017, de interesse da Escola e Brinquedoteca Incluir, situada na QNN 21, Conjunto O, Casa 35, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola e Brinquedoteca Incluir Ltda.-ME, situada no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional para a continuidade da oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, autorização para a oferta da educação infantil, creche para crianças de 1 ano de idade, e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 102.

A instituição educacional foi, inicialmente credenciada em caráter excepcional, até 31 de julho de 2017, por meio da Portaria nº 210/SEEDF, de 20 de dezembro de 2012, tendo em vista o Parecer nº 227/2012-CEDF, sendo autorizada a ofertar a Educação Infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.

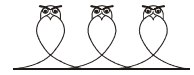
Insta registrar que a Escola e Brinquedoteca Incluir iniciou o atendimento de creche para crianças de 1 (um) ano sem a devida autorização, infringindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Registra-se que o presente processo restou autuado intempestivamente, vez que a instituição educacional não respeitou o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias estabelecido no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, devendo ser aplicada, *in casu*, a regra inserta no § 1º do citado artigo.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



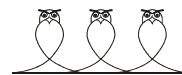
- Requerimento, fls. 1 e 102.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fls. 77 e 181.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 78 a 80.
- Diligência Dine/Suplav/SEDF, fls. 84 , 85, 143, 144 e 149.
- Relatório de Comprovação de Melhorias Qualitativas, fls. 89 a 91.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 131 a 142.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 152.
- Segunda Alteração Contratual, fls. 154 a 157.
- Planta Baixa, fls. 179.
- Laudo Técnico, fls. 180 e 181.
- Quadro Demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fl. 182.
- Regimento Escolar, fls. 183 a 202.
- Certificado de Licenciamento, fls. 207 a 210.
- Relatório Conclusivo Dine/Suplav/SEEDF, fls. 211 a 218.
- Diligencia CEDF, fls. 225 a 227.
- Proposta Pedagógica, fls. 252 a 271.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 272.

Das condições físicas da instituição educacional.

- Licença de Funcionamento nº 02164/2010, fl. 2, expedida em 18 de outubro de 2010, pela Administração Regional de Ceilândia, contemplando a Educação Infantil, pré-escola, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015.
- Parecer Técnico-profissional, fls. 78 a 80, favorável à etapa de ensino ofertada e pleiteada, emitido por profissional contratado pela instituição educacional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 77, em acordo com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.
- Laudo Técnico favorável, emitido por profissional contratado pela instituição educacional, fls. 180 e 181, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, fl. 181.
- Certificado de Licenciamento, fls. 207 a 210, emitido em 10 de dezembro de 2018, pelo Sistema RLE, no qual verifica-se o parecer de viabilidade e o licenciamento para atividades econômicas ofertadas, restando inconclusa a licença da Vigilância Sanitária do Distrito Federal – VISADF para a Educação Infantil, creche.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Das visitas de inspeção *in loco*.

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 18 de setembro de 2018, fls. 131 a 142, ocasião em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além da compatibilização da habilitação dos profissionais e do Relatório de Melhorias Qualitativas, prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas.

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 89 a 91, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 252 a 271, está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, bem como o que dispõe a Resolução nº 1/2017-CEDF, com destaque para:

- Missão: “Levar educação de qualidade, oferecendo um ambiente seguro, acolhedor e estimulador, onde as famílias sejam respeitadas e acolhidas em suas individualidades e as crianças estimuladas ao aprendizado significativo e solidário” (fl. 257).

- Organização Pedagógica, fls. 257 e 258.

A Escola e Brinquedoteca Incluir oferece a educação infantil, creche e pré-escola para crianças de 1 a 5 anos de idade, com o mínimo de 200 dias letivos, carga horária anual de 800 horas e 4 horas diárias de trabalho pedagógico, em turno parcial e integral. A matrícula é feita conforme a idade legal para ingresso, da seguinte forma:

Creche:

- Berçário II - crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade;
- Creche I - para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II - para crianças de 3 anos de idade.

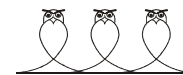
Pré-Escola:

- Pré-escola I - para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II - para crianças de 5 anos de idade.

A Escola e Brinquedoteca Incluir adota o Agrupamento Vertical dentro das fases da Educação Infantil, com a enturmação de crianças com diferentes idades, “para que elas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



compartilhem ambientes que promovam a interação social e a troca de experiências, visando a progressiva autonomia”, fl. 258.

A instituição educacional, de acordo com a Resolução nº 1/2017-CEDF e demais legislações, contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas suas peculiaridades, fl. 258.

- Organização Curricular, fls. 258 a 265.

A organização curricular está fundamentada no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, contemplando conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais que abrangem as Linguagens Corporal, Oral e Escrita, Matemática, Artística, Digital, as Interações e o Cuidado Consigo e com o Outro, tendo como foco principal educar e cuidar, fls. 258 a 265.

- Processos de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, fl. 267.

A avaliação da Educação Infantil é um processo contínuo e global, feito por meio das observações do comportamento do aluno em atividades práticas individuais e em grupo, sem o objetivo de promoção. O resultado da avaliação é expresso em ficha de avaliação bimestral e em relatórios semestrais.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls.183 a 202, tem análise e aprovação pelo órgão próprio de Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

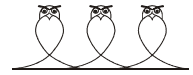
Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2022, a Escola e Brinquedoteca Incluir, situada à QNN 21, Conjunto O, Casa 35, Ceilândia –



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Distrito Federal, mantida pela Escola e Brinquedoteca Incluir Ltda.-ME, situada no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta de educação infantil, creche para crianças de 1 (um) ano de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- e) advertir à instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de junho de 2019.

RAPHAELLA ROSINHA CANTARINO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/6/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal